



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVÊRNO DO ESTADO

LEI Nº 971 DE 26 DE OUTUBRO DE 1957.

Autor: Deputado Leal de Queiroz

Cuiabá—Mt.

Dá nova estrutura aos
cargos da Secretaria do Tribu
nal de Justiça.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O quadro atual da Secretaria do Tribu
nal de Justiça fica assim organizado:

1 - Secretário	padrão	Z3
2 - Escrivães	"	S
1 - Oficial Administrativo	"	R
1 - Oficial Administrativo	"	Q
1 - Oficial Administrativo	"	P
2 - Escriurários	"	O
1 - Bibliotecário Arquivista	"	P
2 - Oficiais de Justiça	"	L
1 - Oficial de Justiça	"	N
1 - Porteiro	"	M
2 - Contínuos	"	L
3 - Extranumerários	Ref.	XIV

Artigo 2º - Ficam criados na Secretaria do Tribunal
1 cargo de Oficial Administrativo padrão Q e um de Escriurário pa
drão O.

Parágrafo único - Os funcionários que exercerem a
função de Chefe de Secção perceberão a gratificação mensal de Cr\$
500,00 (Quinhentos Cruzeiros).

Artigo 3º - As despesas decorrentes com o acrésci
mo de vencimentos da presente lei, correrão por conta de verba pró
pria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de outubro de 1957, 136º
da Independência e 69º da República.

Frederico Lajda Figueiredo

Frederico Lajda Figueiredo

D. Of. 30-10-57

*Reg: a fls 226 e 227
do livro Compêndio
Em = 4-11-57*